

DECISÃO N° 1343706, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.084016/2017-28

AIS nº 0244078174 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro.

A empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro foi autuada em 13/02/2017 pela irregularidade transcrita abaixo, identificada durante inspeção do navio CARTOLA. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Não estar de posse do Certificado Internacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo/Certificado Internacional de Controle Sanitário de Bordo, em trânsito nacional, conforme verificado em inspeção sanitária a bordo na embarcação de bandeira Bahamas, identificado sob o nº 9183283, atracado no Terminal da Petrobrás, no município de Angra dos Reis/RJ, procedente do porto de São Sebastião.

[...]

A Autuada apresentou sua defesa em 23/02/2017 (fls. 30 a 36), alegando, em suma, que em 08/01/2017 foi solicitada à Anvisa (protocolo realizado em 12/01/2017), no Porto de São Sebastião, a inspeção para renovação do Certificado Internacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo/Certificado Internacional de Controle Sanitário de Bordo. Entretanto, após 11 (onze) dias de estadia em águas abrigadas no Porto de São Sebastião, sendo 9 (nove) em fundeadouro e 2 (dois) dias atracados no Terminal, a solicitação não foi atendida.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 03/03/2017 pelo arquivamento do AIS, argumentando que a autuada apresentou documento que comprovou a solicitação, à autoridade sanitária local, de renovação do Certificado Internacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo/Certificado Internacional de Controle Sanitário de Bordo no Porto de São Sebastião, último porto de escala, antes da data de vencimento do referido Certificado. Entretanto, tal solicitação não

foi atendida.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 37 a 40 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 25/02/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1343706** e o código CRC **8F3C2921**.